

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03/2017

Súmula: Altera o inciso VIII do artigo 22 e o Parágrafo Único do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Vem para análise dessa comissão, o Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03/2017, o qual tem por intuito a alteração do artigo 22 e o Parágrafo Único do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

As alterações pretendidas são no sentido de permitir a ausência do País do Chefe do Poder Executivo, sem a licença da Câmara, para viagens aos Países integrantes do MERCOSUL, desde que não se ultrapasse dez dias, conforme os seguintes artigos do projeto:

“Art. 1º - Fica alterado o inciso VIII do artigo 22 da Lei Orgânica do Município, o qual passará a ser disposto com a seguinte redação:

(...)

“VIII – Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 66 desta Lei Orgânica.”

“Art. 2º - Fica alterado o artigo 66 da Lei Orgânica do Município, o qual passará a ser disposto com a seguinte redação:

“Art. 66 – Sempre que tiver de ausentar-se do território do Município, ou afastar-se do cargo por mais de dez dias, o Prefeito passará o exercício do cargo ao seu substituto legal.

§1º - O prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de dez dias consecutivos, ou do

COMISSÃO ESPECIAL

País, por qualquer tempo, sem licença da Câmara, sob pena de incorrer na perda do mandato, na forma da Lei, executando-se o disposto no §2º deste artigo.

§2º - Fica autorizado o Prefeito a ausentar-se em viagens para os Países que integram o Mercosul, sem licença da Câmara, desde que não seja ultrapassado o prazo de dez dias consecutivos.

Conforme consta do artigo 49 de nossa Lei Orgânica, a mesma poderá ser emendada, obedecendo-se o que segue:

Art. 49 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

Pela justificativa apresentada, o presente tem por objeto ampliar o período que possibilita o Chefe do Poder Executivo a ausentar-se do país sem autorização da Câmara, visto que os autores entendem que a necessidade de autorização por qualquer tempo para ausentar-se do País mostra-se desarrazoada em sendo uma ausência de curto período e ainda para países que integram o MERCOSUL.

Em pesquisas realizadas, verifica-se que alguns municípios adotam períodos maiores e diversos com relação ao tema, como, por exemplo,

COMISSÃO ESPECIAL

Curitiba, Ponta Grossa, Londrina e Foz do Iguaçu, conforme transcrições abaixo;

Lei Orgânica de Curitiba;

- Art. 71 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem autorização da Câmara Municipal, ausentar-se do País ou do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.

Ponta Grossa;

- Art. 30 - Competem à Câmara, privativamente, as seguintes atribuições:

X - conceder licença ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e a Vereadores;

XI - deliberar sobre autorização ao Prefeito Municipal para ausentar-se do Município por mais de dez dias, e para ausentar-se do País por mais de três dias;

Londrina;

Art 45 (...)

Parágrafo único. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do País ou do Município por mais de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo

Foz do Iguaçu;

Art. 60 - O Prefeito não poderá se ausentar do Município, sem autorização da Câmara, quando a ausência exceder a quinze dias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 25/2005)

Por simetria, o limite máximo que deve ser observado nos caso de permissão para que o Chefe do Executivo possa se ausentar-se sem licença do Poder Legislativo é de 15 (quinze) dias, dispendo nossa Constituição Federal da seguinte forma:

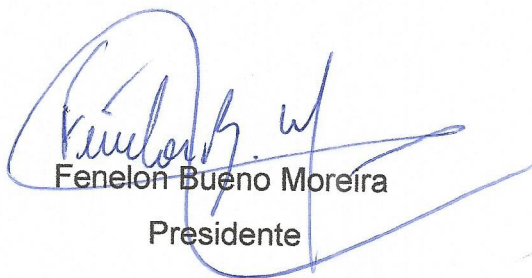
“Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.”

COMISSÃO ESPECIAL

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo para a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 18 de Janeiro de 2018.



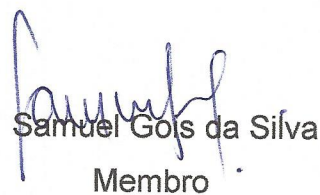
Fenelon Bueno Moreira
Presidente



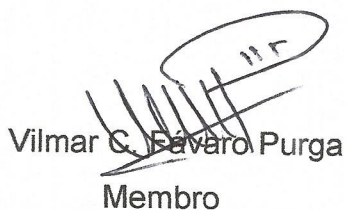
Josias Camargo de Oliveira Junior
Membro



Otávio José Rodrigues de Jesus
Membro



Samuel Góis da Silva
Membro



Vilmar C. Fávoro Purga
Membro